

Assunto: **ASSINAR ATA DE RP E DEVOLVER ASSINADA**

De: <licitacao@santanadoacarau.ce.gov.br>

Para: <gleydson.sousa@hotmail.com>

Data: 29/08/2023 11:39



- ata gleydson.pdf (~533 KB)

1. Trata-se do Pregão Eletrônico nº 0108.40/23 da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú/CE. Somos do setor de Licitações e Contratos e iremos proceder com a formalização da Ata de Registro de Preços. Caso encontre algum erro de digitação, em relação aos valores digitados dentro da tabela de itens destacada na sua Ata de Registro de Preços, solicitamos entrar em contato imediatamente por este e-mail, para que possamos retificar a Ata de Registro de Preços, e reenviá-la novamente para o e-mail fornecido.

1. Neste momento estamos convocando esta empresa para assinar a Ata de Registro de Preços, que enviamos em anexo, referente aos itens nos quais foi declarada vencedora.
2. Informamos que a Ata de Registro de Preços foi elaborada a partir do modelo presente no Anexo ao Edital, utilizando como subsídios para o seu preenchimento o Resultado por Fornecedor do sistema licitnet, Proposta vencedora da empresa e dados obtidos nos documentos apresentados.

1. Neste momento de pandemia e para dar celeridade ao processo, solicitamos que se possível as Atas de Registro de Preços sejam assinadas digitalmente. Porém a assinatura digital deve ser no padrão ICP-Brasil de modo que possamos verificar a sua conformidade junto ao Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI). Informamos também que só será aceita a assinatura digital do Representante Legal (pessoa física) indicado na Ata de Registro de Preços, não sendo aceita a assinatura digital da Empresa (pessoa jurídica).
2. Não sendo possível a assinatura digital, solicitamos que a Ata seja impressa em 02 (duas) vias, assinadas e rubricadas, como também que seja colhida a assinatura de uma testemunha.

1. Conforme disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 0108.40/23, o prazo para assinar a Ata é de 5 dias a partir desta convocação, litteris: ''

12.06 - Os licitantes classificados em primeiro lugar terão o **prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da convocação, para comparecerem perante ao gestor a fim de assinarem a Ata de Registro de Preços, a qual, depois de cumprido o requisito de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas. O prazo de comparecimento poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

12.06.01 - **A convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços** far-se-á por meio de NOTIFICAÇÃO, encaminhado por carta registrada, com Aviso de Recebimento – AR ou, diretamente, por intermédio do representante da contratada, ou ainda via e-mail, fax **ou qualquer outro meio passível de comprovação de sua eficácia.**

A Ata de Registro de Preços segue em anexo.

Cordialmente,

Daniel Marcio Camilo do Nascimento

Pregoeiro.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0108.40/23 - 01 PREGÃO ELETRONICO Nº 0108.40/23 SESA VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES

Aos 29 (vinte e nove) dias do m s de agosto de 2023, na sede da Prefeitura Municipal de SANTANA DO ACARA , foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme delibera o da Ata da Sess o do **PREGÃO ELETRONICO Nº 0108.40/23 SESA** do respectivo resultado homologado, que vai assinada pelos titulares da Secretaria de Sa de – Sra. Izabel Cristina Loiola Oliveira. Gestora do Registro de Preços, e pelo(s) representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) classificada(s) para o Registro de Preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual ser  regida pelas cl usulas e condi es seguintes:

CL USULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente instrumento fundamenta-se:

- a) No Preg o ELETRONICO Nº 0108.40/23 SESA,
- b) No inciso II, do art. 15, da Lei n  8.666/93,
- c) E, nas demais normas da Lei n  8.666/93 e suas altera es posteriores,
- d) Na Lei. N  10.520 de 17 de julho de 2002, e Decreto Federal n  7.892/2013.
- e) Na Lei Federal n.  13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

CL USULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISI O DE FARDAMENTOS, ROUPARIA DE CAMA, MESA, BANHO E HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SA DE DO MUNIC PIO DE SANTANA DO ACARA /CE, CONFORME TERMO DE REFER NCIA e passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documenta o, Mapa de Lances e Proposta(s) de Preço(s) apresentada(s) pelo(s) licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo.

Subcl usula  nica – Este instrumento n o obriga a Administra o a firmar contrata es nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamewnte por seu interm dio, os bens referidos na cl usula segunda, podendo realizar licita es espec ficas, obedecida a legisla o pertinente, sem que desse fato, caiba recurso ou indeniza o de qualquer esp cie  s detentoras do Registro de Preços, sendo-lhe assegurada a prefer ncia de fornecimento, em igualdade de condi es:

CL USULA TERCEIRA – DA VALIDADE RO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços ter  validade pelo prazo de **12 (DOZE) MESES**, contado a partir da data da sua assinatura. No caso de ocorrer a entrega total dos produtos antes do final da vig ncia, fica a referida ata automaticamente expirada

CL USULA QUARTA – DA GER NCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – Caber  a **SECRETARIA DE SA DE**, o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas quest es legais.



CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Em decorrência da publicação desta Ata, os participantes do SRP poderão firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo para tanto, adotar os seguintes procedimentos:

1. Emitir em 02 (duas) vias a Ordem de Compra, utilizando o SRP (Sistema de Registro de Preços), sendo a primeira enviada ao fornecedor e a segunda para arquivo do Órgão/Entidade contratante.
2. – Comunicar ao Órgão Gestor a recusa para assinatura do Contrato ou o atraso do detentor de registro de preços, no prazo estabelecido na Ordem de Compra.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

6.1 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

6.2 Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

6.3 Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

6.4 As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem, ou seja, das adesões, não poderão exceder, por órgão ou entidade interessado, a **cinquenta por cento dos quantitativos dos itens** constantes no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes na forma em que estabelece o Decreto Federal nº 7892/13, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018.

6.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013.

7.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



7.3 O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

7.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de compras da Prefeitura Municipal de SANTANA DO ACARAÚ-CE, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.

7.6 Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8 O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **Prefeitura de SANTANA DO ACARAÚ – Av. São João, 75, Centro, - SANTANA DO ACARAÚ – Ceará.**
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- Por razão de interesse público; ou
- A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 – Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades descritas a seguir:

Subcláusula Primeira– Competirá ao Órgão Gestor do Registro de Preços o controle e administração do SRP em especial:

- Gerencia a Ata de Registro de Preços.
- Providenciar, sempre que solicitada, a indicação do fornecedor detentor de preço registrado para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e aos quantitativos definidos nesta Ata.
- Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.
- Aplicar as seguinte penalidade por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços:



- a) Advertência,
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou nesta Ata.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- d) Cancelar o Registro de Preços do fornecedor detentor do preço registrado,
- e) Comunicar aos Órgãos Participantes do SRP a aplicação de penalidades ao fornecedor detentor de preços registrados.

Subcláusula Segunda – Caberá aos órgãos participantes:

- I. Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive das alterações por ventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando do seu uso, o correto cumprimento de suas disposições.
- II. Indicar o gestor do contrato, quando da necessidade de utilização desse instrumento, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, compete:
 - a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gestor do Registro de Preços, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os preços a serem praticados, encaminhando tempestivamente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada.
 - b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser precedida atende aos interesses da Administração Pública, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gestor do Registro de Preços eventual desvantagem quanto à sua utilização.
 - c) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e, em coordenação com o Órgão Gestor do Registro de Preços, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dos compromissos assumidos.
 - d) Informar ao Órgão Gestor do Registro de Preços a recusa do fornecedor em realizar as contratações para fornecimento, bem como o não atendimento às condições estabelecidas no Edital e firmadas na Ata de Registro de Preços, além das divergências relativas à entrega e às características do objeto licitado.
- III. Para cada contratação, abrir processo numerado e instruído contendo:
 - a) Certidão de Consulta à Ata de Registro de Preços.
 - b) Comprovante de realização da Pesquisa de Mercado, caso decorrido mais de 180 (cento e oitenta) dias do último preço publicado para o item, nos termos do inciso anterior; e
 - c) Posteriormente, uma via da Nota de Empenho, cópia da Ordem de Compra.

Subcláusula Terceira – O detentor do Registro de Preços, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços fica obrigado a:

- a) Atender a todos os pedidos efetuados pelos Órgãos e Entidades participantes do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados na **Ata, durante** a sua vigência, mesmo que a execução do objeto esteja prevista para a data posterior a do seu vencimento.
- b) Fornecer os bens ofertados, por preços unitários registrados, nas quantidades indicadas pelos participantes do Sistema de Registro de Preços, mediante formalização de contrato, no prazo estabelecido na Ordem de Compra.
- c) Responder no prazo de até 05 (cinco) dias a consulta do órgão Gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidades não participantes de utilizar a Ata na condição de Órgão/Entidade interessado.
- d) Estar ciente que os materiais adquiridos estarão sujeitos à aceitação pelo Órgão recebedor, ao qual caberá o direito de recusar caso não esteja de acordo com o especificado no **Pregão ELETRONICO 0108.40/23** e seja um produto de qualidade inferior ao solicitado.



e) Aceitar nas mesmas condições da Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos na Lei nº 8.666/93 e duas alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados são os preços unitários ofertados em cada grupo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0108.40/23** Conforme Proposta de Adequação signatárias desta Ata, os quais estão relacionados, segundo a classificação de cada fornecedor, nos Mapas de Preços dos itens, correspondentes aos anexos desta ata e servirão de base para as futuras aquisições observadas as condições de mercado.

9.2. DOS LICITANTES QUE ACEITARAM COTAR O MESMO PREÇO DO LICITANTE VENCEDOR

9.2.1. Conforme previsto no inciso II, art. 11 do Decreto Federal nº 7.892/13, será incluído, na respectiva Ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame:

LOTE 1 - BOTAS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BOTA EM PVC, CANO MÉDIO, MATERIAL EMBORRACHADO, LEVE E MUITO CONFORTAVEL, SOLADO ALTAMENTO COMPETENTE NO QUESITO ANTIDERRAPANTE, NÚMERO 36.	PAR	70	R\$ 44,33	R\$ 3.103,10
2	BOTA EM PVC, CANO MÉDIO, MATERIAL EMBORRACHADO, LEVE E MUITO CONFORTAVEL, SOLADO ALTAMENTO COMPETENTE NO QUESITO ANTIDERRAPANTE, NÚMERO 38.	PAR	60	R\$ 44,33	R\$ 2.659,80
3	BOTA EM PVC, CANO MÉDIO, MATERIAL EMBORRACHADO, LEVE E MUITO CONFORTAVEL, SOLADO ALTAMENTO COMPETENTE NO QUESITO ANTIDERRAPANTE, NÚMERO 40.	PAR	50	R\$ 44,33	R\$ 2.216,50
TOTAL DO LOTE					R\$ 7.979,40



LOTE 3 - BLUSAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BLUSA GOLA POLO, MALHA PIQUET 100% ALGODÃO, MANGA CURTA, COR AZUL, PEITILHO FUNCIONAL COM 12CM COM FECHAMENTO EM 2 BOTÕES, IMPRESSÃO PERSONALIZADA EM SERIGRAFIA FRENTE E COSTAS COM FORMATO A SER DEFINIDO PELA SECRETARIA DE SAÚDE. TAMANHO G.MARCA: PRÓPRIA	UND	220	R\$ 46,00	R\$ 10.120,00
2	BLUSA GOLA POLO, MALHA PIQUET 100% ALGODÃO, MANGA CURTA, COR AZUL, PEITILHO FUNCIONAL COM 12CM COM FECHAMENTO EM 2 BOTÕES, IMPRESSÃO PERSONALIZADA EM SERIGRAFIA FRENTE E COSTAS COM FORMATO A SER DEFINIDO PELA SECRETARIA DE SAÚDE. TAMANHO M. MARCA: PRÓPRIA	UND	210	R\$ 46,00	R\$ 9.660,00
3	BLUSA GOLA POLO, MALHA PIQUET 100% ALGODÃO, MANGA CURTA, COR AZUL, PEITILHO FUNCIONAL COM 12CM COM FECHAMENTO EM 2 BOTÕES, IMPRESSÃO PERSONALIZADA EM SERIGRAFIA FRENTE E COSTAS COM FORMATO A SER DEFINIDO PELA SECRETARIA DE SAÚDE. TAMANHO P .MARCA: PRÓPRIA	UND	50	R\$ 46,00	R\$ 2.300,00



4	BLUSA GOLA POLO, MALHA PIQUET 100% ALGODÃO, MANGA CURTA, COR AZUL, PEITILHO FUNCIONAL COM 12CM COM FECHAMENTO EM 2 BOTÕES, IMPRESSÃO PERSONALIZADA EM SERIGRAFIA FRENTE E COSTAS COM FORMATO A SER DEFINIDO PELA SECRETARIA DE SAÚDE. TAMANHO XG. MARCA: PRÓPRIA	UND	120	R\$ 46,00	R\$ 5.520,00
5	BLUSA GOLA POLO, MALHA PIQUET 100% ALGODÃO, MANGA CURTA, COR AZUL, PEITILHO FUNCIONAL COM 12CM COM FECHAMENTO EM 2 BOTÕES, IMPRESSÃO PERSONALIZADA EM SERIGRAFIA FRENTE E COSTAS COM FORMATO A SER DEFINIDO PELA SECRETARIA DE SAÚDE. TAMANHO XXG. MARCA: PRÓPRIA	UND	45	R\$ 46,00	R\$ 2.070,00
6	BLUSA GOLA POLO, MALHA PIQUET 100% ALGODÃO, MANGA CURTA, COR BEGE, PEITILHO FUNCIONAL COM 12CM COM FECHAMENTO EM 2 BOTÕES, IMPRESSÃO PERSONALIZADA EM SERIGRAFIA FRENTE E COSTAS COM FORMATO A SER DEFINIDO PELA SECRETARIA DE SAÚDE. TAMANHO G. MARCA: PRÓPRIA	UND	220	R\$ 46,00	R\$ 10.120,00
7	BLUSA GOLA POLO, MALHA PIQUET 100% ALGODÃO, MANGA CURTA, COR BEGE, PEITILHO FUNCIONAL COM 12CM COM FECHAMENTO EM 2 BOTÕES, IMPRESSÃO PERSONALIZADA EM SERIGRAFIA FRENTE E COSTAS COM FORMATO A SER DEFINIDO PELA SECRETARIA DE SAÚDE. TAMANHO M. MARCA: PRÓPRIA	UND	210	R\$ 46,00	R\$ 9.660,00
8	BLUSA GOLA POLO, MALHA PIQUET 100% ALGODÃO, MANGA CURTA, COR BEGE, PEITILHO FUNCIONAL COM 12CM COM FECHAMENTO EM 2 BOTÕES, IMPRESSÃO PERSONALIZADA EM SERIGRAFIA FRENTE E COSTAS COM FORMATO A SER DEFINIDO PELA SECRETARIA DE SAÚDE. TAMANHO XG. MARCA: PRÓPRIA	UND	120	R\$ 46,00	R\$ 5.520,00



9	BLUSA GOLA POLO, MALHA PIQUET 100% ALGODÃO, MANGA CURTA, COR BEGE, PEITILHO FUNCIONAL COM 12CM COM FECHAMENTO EM 2 BOTÕES, IMPRESSÃO PERSONALIZADA EM SERIGRAFIA FRENTE E COSTAS COM FORMATO A SER DEFINIDO PELA SECRETARIA DE SAÚDE. TAMANHO XXG. MARCA: PRÓPRIA	UND	50	R\$ 46,00	R\$ 2.300,00
10	BLUSA GOLA POLO, MALHA PIQUET 100% ALGODÃO, MANGA CURTA, COR PRETA, PEITILHO FUNCIONAL COM 12CM COM FECHAMENTO EM 2 BOTÕES, IMPRESSÃO PERSONALIZADA EM SERIGRAFIA FRENTE E COSTAS COM FORMATO A SER DEFINIDO PELA SECRETARIA DE SAÚDE. TAMANHO G. MARCA: PRÓPRIA	UND	150	R\$ 46,00	R\$ 6.900,00
11	BLUSA GOLA POLO, MALHA PIQUET 100% ALGODÃO, MANGA CURTA, COR PRETA, PEITILHO FUNCIONAL COM 12CM COM FECHAMENTO EM 2 BOTÕES, IMPRESSÃO PERSONALIZADA EM SERIGRAFIA FRENTE E COSTAS COM FORMATO A SER DEFINIDO PELA SECRETARIA DE SAÚDE. TAMANHO M. MARCA: PRÓPRIA	UND	190	R\$ 46,00	R\$ 8.740,00
12	BLUSA GOLA POLO, MALHA PIQUET 100% ALGODÃO, MANGA CURTA, COR PRETA, PEITILHO FUNCIONAL COM 12CM COM FECHAMENTO EM 2 BOTÕES, IMPRESSÃO PERSONALIZADA EM SERIGRAFIA FRENTE E COSTAS COM FORMATO A SER DEFINIDO PELA SECRETARIA DE SAÚDE. TAMANHO XG. MARCA: PRÓPRIA	UND	100	R\$ 46,00	R\$ 4.600,00
13	BLUSA GOLA POLO, MALHA PIQUET 100% ALGODÃO, MANGA CURTA, COR PRETA, PEITILHO FUNCIONAL COM 12CM COM FECHAMENTO EM 2 BOTÕES, IMPRESSÃO PERSONALIZADA EM SERIGRAFIA FRENTE E COSTAS COM FORMATO A SER DEFINIDO PELA SECRETARIA DE SAÚDE. TAMANHO XXG. MARCA: PRÓPRIA	UND	50	R\$ 46,00	R\$ 2.300,00



TOTAL DO LOTE

R\$ \$
79.810,00

LOTE 5 – CONJUNTOS DE PIJAMA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONJUNTO DE PIJAMA INFANTIL, CALÇÃO E CAMISA DE PIJAMA EM TECIDO 100% ALGODÃO, LOGO DA SECRETARIA DE SAÚDE E DO HOSPITAL MUNICIPAL SERIGRAFADOS, COR AZUL, TAM G. MARCA: PRÓPRIA	CONJ	100	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
2	CONJUNTO DE PIJAMA INFANTIL, CALÇÃO E CAMISA DE PIJAMA EM TECIDO 100% ALGODÃO, LOGO DA SECRETARIA DE SAÚDE E DO HOSPITAL MUNICIPAL SERIGRAFADOS, COR AZUL, TAM M. MARCA: PRÓPRIA	CONJ	100	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
3	CONJUNTO DE PIJAMA INFANTIL, CALÇÃO E CAMISA DE PIJAMA EM TECIDO 100% ALGODÃO, LOGO DA SECRETARIA DE SAÚDE E DO HOSPITAL MUNICIPAL SERIGRAFADOS, COR AZUL, TAM P. MARCA: PRÓPRIA	CONJ	100	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 10.500,00



LOTE 6 – CALÇÃO E CAMISA DE PIJAMA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CALÇÃO DE PIJAMA ADULTO, MASCULINO, EM TECIDO 100% ALGODÃO, LOGO DA SECRETARIA DE SAÚDE E DO HOSPITAL MUNICIPAL SERIGRAFADOS, COR AZUL, TAM G. MARCA: PRÓPRIA	UND	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
2	CALÇÃO DE PIJAMA ADULTO, MASCULINO, EM TECIDO 100% ALGODÃO, LOGO DA SECRETARIA DE SAÚDE E DO HOSPITAL MUNICIPAL SERIGRAFADOS, COR AZUL, TAM M. MARCA: PRÓPRIA	UND	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
3	CALÇÃO DE PIJAMA ADULTO, MASCULINO, EM TECIDO 100% ALGODÃO, LOGO DA SECRETARIA DE SAÚDE E DO HOSPITAL MUNICIPAL SERIGRAFADOS, COR AZUL, TAM P. MARCA: PRÓPRIA	UND	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
4	CAMISA PIJAMA ADULTO, MASCULINO, EM TECIDO 100% ALGODÃO, LOGO DA SECRETARIA DE SAÚDE E DO HOSPITAL MUNICIPAL SERIGRAFADOS, COR AZUL, TAM G. MARCA: PRÓPRIA	UND	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
5	CAMISA PIJAMA ADULTO, MASCULINO, EM TECIDO 100% ALGODÃO, LOGO DA SECRETARIA DE SAÚDE E DO HOSPITAL MUNICIPAL SERIGRAFADOS, COR AZUL, TAM M. MARCA: PRÓPRIA	UND	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
6	CAMISA PIJAMA ADULTO, MASCULINO, EM TECIDO 100% ALGODÃO, LOGO DA SECRETARIA DE SAÚDE E DO HOSPITAL MUNICIPAL SERIGRAFADOS, COR AZUL, TAM P. MARCA: PRÓPRIA	UND	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 12.000,00



CÁUSULA DÉCIMA - DAS REVISÕES DE PREÇOS E ALTERAÇÕES DE MARCAS

- 10.1** - O preço registrado vigente poderá ser revisto, por solicitação formal do Signatário Detentor, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.
- 10.2** - O pedido deverá ser enviado ao Gestor da Ata de Registro de Preços, através do protocolo geral da Prefeitura Municipal de SANTANA DO ACARAÚ no horário de expediente.
- 10.3** - A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, a qual será analisada pela Procuradoria Geral do Município.
- 10.4** - Para a solicitação de revisão de preço(s), o Signatário Detentor terá que apresentar planilha atualizada da composição de preços do(s) produto(s), considerando todos os itens constantes na proposta anterior apresentada, quando da apresentação da proposta.
- 10.5** - A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela Procuradoria Geral e aprovação do Gerenciador da Ata, em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Signatário Detentor.
- 10.6** - A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir do seu registro por meio de simples apostilamento na forma do §8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 que será publicado posteriormente no Diário Oficial do Município.
- 10.7** - O pedido de revisão, enquanto não deferido total ou parcialmente, não isenta o Signatário Detentor de dar continuidade aos serviços nas condições anteriores.
- 10.8** - O percentual de diferença entre o preço de mercado apurado e o último valor ofertado pelo Signatário Detentor deverá, preferencialmente, ser mantido durante a vigência da Ata de Registro de Preços e não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico.
- 10.9** - Os preços poderão ser revistos pelo Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços quando, por meio de pesquisa, for apurada redução do preço médio de mercado dos serviços. **Prefeitura de SANTANA DO ACARAÚ** -- Av. São João,75, Centro, - SANTANA DO ACARAÚ – Ceará
- 10.10** - Quando necessário, os preços vigentes e as marcas dos produtos poderão ser alterados pelo Órgão Gestor do Registro de Preços, sempre em consonância e seguindo as diretrizes definidas neste Edital e na legislação aplicável.
- 10.11** - As revisões de preços e as alterações de marcas terão validade a partir da emissão de documento formal produzindo todos os efeitos legais e posterior publicação no Diário Oficial do Município.
- 10.12** - O(s) preço(s) registrado(s) e a(s) marca(s) serão publicados, no mínimo, trimestralmente, no Diário Oficial do Município.
- 10.13** - É de responsabilidade do Órgão interessado que futuramente aderir à Ata de Registro de Preços, o acompanhamento das alterações dos preços e das marcas dos produtos.
- 10.14** - Serão pagos os preços vigentes publicados no Diário Oficial do Município na data em que as Notas de Empenho forem entregues ao Signatário Detentor, independentemente da data de entrega dos produtos na unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.
- 10.15** - O Órgão Gestor poderá exigir a substituição dos produtos por outros, mantendo, no mínimo, o padrão fixado neste edital, sempre que restar comprovado em determinado momento que a qualidade dos anteriores não atendem mais às especificações exigidas ou se encontram fora da legislação aplicável.
- 10.16** - As mudanças das marcas implicarão em novas análises dos produtos, nos termos deste edital e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS



11.1. Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, nas seguintes situações, além de outras previstas no **Edital do Pregão N° 0108.40/23** e em lei.

- a) Na hipótese de detentor de preços registrados descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços.
- b) Na hipótese de detentor de preços registrados recusar-se a firmar contrato com os participantes do SRP.
- c) Na hipótese de detentor de preços registrados não aceitar os preços registrados, quando estes se tornarem superiores aos de mercado.
- d) Nos casos em que o detentor do registro de preços ficar impedido ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração.
- e) E ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

Subcláusula Primeira – A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por publicação, juntando-se comprovante nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

Subcláusula Segunda – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação em jornal de grande circulação local, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir de 05 (cinco) dias úteis contados da última publicação.

Subcláusula Terceira – Fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de registro de preços de que trata esta Cláusula, sendo oferecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da ciência do cancelamento, para interposição do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO

12.1 As aquisições de bens que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de **ORDEM DE COMPRA**, emitida no Sistema de Registro de Preços.

Subcláusula Primeira – Caso o fornecedor não cumpra o prazo estabelecido na **ORDEM DE COMPRA** ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, nesta ata e no edital do Pregão ELETRONICO N° 0108.40/23.

Subcláusula Segunda – Neste caso, o Participante poderá, com a prévia autorização do Órgão Gestor convidar sucessivamente, por ordem de classificação, os demais licitantes, os quais ficarão sujeitos às mesmas condições previstas para o primeiro classificado.

Subcláusula Terceira – O fornecedor obriga-se a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução desta ata.

Subcláusula Quarta – O fornecedor será obrigado a atender os pedidos efetuados pelos Órgãos e Entidades participantes do SRP durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega do objeto esteja prevista para data posterior à do vencimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

13.1 Os prazos, as quantidades, a forma de entrega, de recebimento, de aceite e as demais condições de execução do objeto serão definidos na **ORDEM DE COMPRA** de cada participante do SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO



14.1 As despesas com os futuros fornecimentos da Ata de Registro de Preços do objeto desta licitação correrão à conta de recursos do TESOURO MUNICIPAL/OUTROS, na dotação orçamentária de cada Órgão/Entidade participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), a ser informada quando da emissão da Ordem de Compra.

Subcláusula Primeira – Após a confirmação dos valores, efetivamente devidos pelo Órgão Participante, este efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do objeto mediante apresentação das Notas Fiscais e de Empenhos, acompanhadas das Certidões Negativas Federal, Estadual e Municipal, todas atualizadas.

Subcláusula Segunda – Durante a vigência da ATA o licitante detentor do preço registrado deverá manter as condições de habilitação constantes do item HABILITAÇÃO do Edital do Pregão ELETRONICO Nº ----- -PP/SRP, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Subcláusula Terceira – Fica vedada a antecipação de pagamento do objeto prestado, por força do que dispõe o § 2º, item III do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

Subcláusula Quarta – Os pagamentos estarão condicionados à apresentação da Nota Fiscal discriminativa, acompanhada da correspondente ORDEM DE COMPRA com o respectivo comprovante, TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

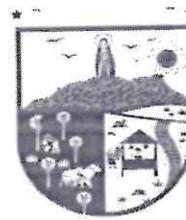
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, garantida o direito ao contraditório e à ampla defesa, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de ser descredenciado no cadastro de fornecedores do município, sem prejuízo das sanções previstas no edital de PREGÃO ELETRONICO Nº 0108.40/23 e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no edital.
- b) Apresentar documentação falsa.
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- d) Cometer fraude.
- e) Comportar-se de modo inidôneo.
- f) Fizer declaração falsa.
- g) Cometer fraude fiscal.

Subcláusula Primeira – Será aplicado ao licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, caso este se recuse a executar o(s) objeto(s) a ele vinculado(s), dentro do prazo previsto, multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor correspondente ao objeto não executado, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor e o impedimento para licitar e contratar com Órgão/Entidades da Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos.

Subcláusula Segunda – As multas a que se refere esta cláusula serão cobradas diretamente do licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, administrativa ou judicialmente.



Subcláusula Terceira – Nenhuma penalidade será aplicada sem a concessão da oportunidade de defesa por parte do licitante, na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As demais penalidades, advertência e declaração de inidoneidade, a que estarão sujeitos os licitantes da ata registro de preços, serão aquelas previstas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Quinta – O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas, **inclusive pela inobservância do disposto na lei 13.709/2018 (LGPD).**

CLÁUSULA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93, será objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LGPD).

17.1 A Contratante e a Contratada, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

§ 1º A Contratante e a Contratada, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

§2º A Contratante e a Contratada deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas, técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§3º O MUNICÍPIO não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato/ata de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

18.2 Esta ata de Registro de Preços deverá ser publicada na imprensa Oficial do Município de Santana do Acaraú ou por afixação em local de costume até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da cidade de Santana do Acaraú, para conhecer das questões relacionadas com a presente ata que não possam ser resolvidas pelo meios administrativos.



Assinam esta ata, os Signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições.

SIGNATÁRIOS:

ORGÃO GESTOR – SECRETARIA DE SAÚDE

Ordenador da despesa Gerenciador do Registro de Preços ORGÃO GESTOR – SECRETARIA DE SAÚDE	 Izabel Cristina Loliola Oliveira
	CPF Nº.753.544.113-00

EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS EMPRESA: GLEYDSON SOUSA CASTRO CNPJ: 23.555.242/0001-47	
--	--

GLEYDSON

SOUSA

CASTRO:2355524

2000147

Assinado de forma digital

por GLEYDSON SOUSA

CASTRO:23555242000147

Dados: 2023.08.29

15:13:02 -03'00'